



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 24/2010 – São Paulo, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 20/2010-RPDP

PROC. : 97.03.005061-1 PRECAT ORI:8900157167/SP REG:27.01.1997
REQTE : APPARECIDA LIBERA STAFFOCKER ALVES DA SILVEIRA e outros
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINIE MARIA e outros
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
RELATOR : SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se o Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das fls. 210, 212, 218, 219 e 223, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelos beneficiários, ou;

- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido aos beneficiários e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1997.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 97.03.042935-1 PRECAT ORI:0002244470/SP REG:10.07.1997
REQTE : JOSE PERES espolio
ADV : MILTON RAMOS SAMPAIO e outros
REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se o Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, do extrato de movimentação financeira, bem como das fls. 86, 92, 94 e 95, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requerimento, a saber, 01/07/1998.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 1999.03.00.011557-0 PRECAT ORI:9513059669/SP REG:15.04.1999
REQTE : JOSE SOARES PINTO DE NORONHA
ADV : MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 121/122.

Tendo em vista a informação retro, observo que o Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.030210-2, interposto pelo instituto requerido, ainda não foi julgado, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo,

Dessa forma, mantenha-se suspenso o curso deste feito, devendo os respectivos autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o conseqüente trânsito em julgado do recurso mencionado, com sua baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e à Desembargadora Federal Relatora do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, do extrato de movimentação processual, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem do recurso supra citado, e que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a comunicação se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1999.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2007.03.00.033916-0 RPV ORI:0005728142/SP REG:18.04.2007
PARTE A : HOLCIM BRASIL S/A
REQTE : HOLCIM BRASIL S/A
ADV : MARCELO BORLINA PIRES
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação, e em face do lapso temporal decorrido, officie-se ao Juízo de origem encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das fls. 02, 06, 09, 12 e 14, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional-, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/04/2007.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2007.03.00.078493-3 RPV ORI:9200450326/SP REG:02.07.2007
PARTE A : TAQUARAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
REQTE : TAQUARAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADV : MARIA IZABEL LOURENCO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a informação, e em face do lapso temporal decorrido, officie-se ao Juízo de origem encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das fls. 02, 06, 10 e 13, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/06/2007.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 150.862

PROC. : 1999.61.11.003226-0 AMS 198717
APTE : MENEGAZZO E CIA LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2004103400
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso apelação da impetrante e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 343 v., tendo em conta a decisão proferida no RE 585.235 QO/MG.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 585.235 QO/MG e RE 527.602/SP.

No RE 585.235, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema - base de cálculo da COFINS e do PIS - e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que as questões foram reapreciadas sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.21.002632-2 AMS 266832
APTE : R 3 TRANSPORTES LTDA
ADV : CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008044656
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido afronta os artigos 535, incisos I e II; 537; 557, caput, do Código de Processo Civil; 66, da Lei nº 8.383/91 e 74, da Lei nº 9.430/96; 170-A, do Código Tributário Nacional, ao autorizar a compensação de crédito tributário com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal da Brasil, antes do trânsito em julgado da decisão que a autoriza.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O recurso merece seguimento.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o regime jurídico do instituto da compensação é aquele aplicável no momento da propositura da demanda, de modo que as limitações trazidas pela Lei Complementar n.º 104/2001 devem ser observadas apenas pelos feitos ajuizados após a sua vigência, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A DO CTN. IRRETROATIVIDADE. AÇÃO PROPOSTA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 104/2001. APLICAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. COMPENSAÇÃO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CUMULAÇÃO VEDADA. AFASTADA A APLICAÇÃO DOS JUROS PREVISTOS NO CTN. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EREsp 488.992/MG, firmou entendimento no sentido da não-aplicação retroativa dos sucessivos regimes legais de compensação tributária. Na mesma ocasião, fixou-se a data da propositura da ação para se estabelecer o regime de compensação aplicável em cada caso.

2. O art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar 104/2001, somente é aplicável aos pedidos de compensação formulados após a sua vigência. Assim, é viável exigir-se o novo requisito previsto no art. 170-A do CTN para as ações ajuizadas em data posterior à vigência da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001.

(...).

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, 1ª Turma, RESP 694211/PR, j. 12.09.2006, DJU 02.10.2006, Rel. Min. DENISE ARRUDA)."

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Superior Corte de Justiça e o contido na Súmula 528, do Excelso Supremo Tribunal Federal, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.21.002632-2	AMS 266832
APTE	:	R 3 TRANSPORTES LTDA	
ADV	:	CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2008044659	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, inciso LIV e LV; 93, inciso IX e 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.084247-3 AI 277154
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VOLKSWAGEN COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONÇALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008123648
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que determinou o sobrestamento da execução fiscal, até a manifestação da União no processo administrativo de revisão, e a suspensão da negativação do executado nos cadastros de inadimplentes.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 2º, inciso I e 7º, da Lei nº 10.522/2002, o artigo 151, do Código Tributário Nacional e o artigo 3º, da Lei nº 6.830/80, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão, ao concluir pela existência de dúvida razoável quanto à exigibilidade do crédito tributário, apoiou-se em análise do material fático-probatório, nos termos da seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO PENDENTE. POSSIBILIDADE. DECISÃO ULTRA-PETITA. INOCORRÊNCIA.

1. Somente os órgãos administrativos competentes podem efetuar a verificação dos cálculos e dos valores recolhidos, sendo certo que tal análise não pode perdurar indefinidamente, devendo se concretizar em prazo razoável.
2. Restando evidenciada a suspensão da exigibilidade do débito exequendo, a inscrição na dívida ativa afigura-se precipitada.
3. O processo executivo foi apenas suspenso, conseqüentemente, caso a exequente verifique a subsistência do débito inscrito, a execução terá normal prosseguimento não exsurto a figura do dano irreparável.
4. Não merece prosperar a alegação de ocorrência de decisão ultra-petita, eis que a determinação de exclusão do nome da executada do CADIN é de ser considerada como corolário lógico do pedido de extinção da execução.
5. Agravo de instrumento improvido."

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que se o Tribunal de origem conclui, com base na prova dos autos, que a presunção de liquidez e certeza da CDA foi abalada pelas alegações e documentos protocolados pelo contribuinte, infirmar essa decisão implica o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é defeso em sede de recurso especial, em face do óbice erigido pela Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto com fulcro na alínea "a" do permissivo, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO DO CURSO DA AÇÃO SOBRE A RUBRICA "SOBRESTADA". DÚVIDA QUANTO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE REVISÃO DE DÉBITO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. EXCLUSÃO DO NOME DA EXECUTADA DO CADIN.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução de sentença.
2. Agravo regimental prejudicado.
3. Havendo dúvida quanto à exigibilidade do título executivo, incensurável a decisão que determina o arquivamento da execução fiscal sob a rubrica "sobrestada" até que a exequente se manifeste conclusivamente acerca do alegado pagamento do débito.

4. A exclusão do nome da executada dos cadastros de inadimplentes decorre justamente da incerteza quanto à existência do débito, uma vez que o pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário.
5. Uma vez constatada a existência de débito tributário nada impede a exequente de reincluir o nome da executada nos cadastros de inadimplentes, tudo nos termos da Lei nº10.522/02.
6. Foi a própria agravante(União Federal) que requereu às fls.148/149 a concessão de prazo de 120 dias, a fim de ser analisada, pelo setor competente da Delegacia da Receita Federal, a veracidade e pertinência do alegado pagamento.
7. Prejudicado o agravo regimental. Agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) improvido " (fl. 193).

Os embargos de declaração a seguir opostos foram rejeitados.

A recorrente alega violação dos arts. 3º, 128 e 535, II, do CPC; dos arts. 2º, I, e 7º da Lei 10.522/02, bem como dos arts. 151 do CTN e 3º da Lei 6.830/80.

A recorrida ofereceu contra-razões, pedindo a manutenção do acórdão (fls. 224-231).

Admitido o recurso na origem (fls. 233-234), subiram os autos a esta Corte.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, quanto à alegação de nulidade do aresto recorrido, não cabe razão à recorrente.

A União aponta omissão do acórdão por não ter observado suposta violação dos artigos 3º e 128 do CPC, alegando que "é defeso ao Juiz, conceder provimento jurisdicional diverso do demandado e a exclusão do Cadin não foi requerida pela executada" (fl. 216).

No entanto, verifica-se que, apesar de opostos embargos declaratórios, a alegação acima não foi trazida pela recorrente nos mesmos.

Ademais, assim decidiu o Tribunal regional no acórdão principal:

"Nesse diapasão, a exclusão do nome da executada dos cadastros de inadimplentes decorre justamente da incerteza quanto à existência do débito, uma vez que o pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário, não se havendo falar que a decisão do juízo singular seja "ultra petita", haja vista a ausência de pedido expresso do agravado nesse sentido(exclusão de seu nome do CADIN).

Uma vez constatada a existência do crédito tributário, nada impede a reinclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes, nos termos da Lei nº10.522/02" (fl. 190).

Portanto, não há qualquer omissão a ser suprida.

No mérito, o apelo não merece conhecimento.

O acórdão recorrido não emitiu juízo de valor sobre alguns dos dispositivos legais que a recorrente alega terem sido violados - arts. 2º e 7º da Lei nº 10.522/02 e 151 do CTN (óbice da Sumula 211 do STJ).

Ademais, a Corte de origem decidiu com base na prova dos autos, verificando que havia incerteza quanto à existência de crédito tributário cobrado em execução fiscal, considerando que foi apresentado documento comprobatório do pagamento da dívida. Diante disso, o Tribunal decidiu manter a decisão de primeira instância, que determinara a suspensão do processo executivo e a exclusão do contribuinte do Cadin, já que a Procuradoria da Fazenda solicitara o prazo de 120 dias para confirmar junto à Receita Federal as informações veiculadas pela empresa executada.

Cabe transcrever trecho do voto condutor do acórdão isso evidencia: "Nesse sentir, a suspensão do processo e a exclusão do nome da executada do CADIN não resulta lesão grave e de difícil reparação à agravante.

Ora, havendo dúvida quanto à exigibilidade do título executivo, incensurável a decisão que determina o arquivamento do processo executivo fiscal sobre a rubrica "sobrestado", até que a exequente se manifeste, conclusivamente, acerca do alegado pagamento do débito.

(...)

Uma vez constatada a existência do crédito tributário, nada impede a reinclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes, nos termos da Lei nº10.522/02.

De acordo com o artigo 798 do Código de Processo Civil, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito de outra lesão grave e de difícil reparação.

Ou seja, com base no poder geral de cautela, poderá o julgador adotar medidas adequadas ao caso em concreto, evitando, assim, lesão grave e de difícil reparação.

Além do mais, se o curso da execução foi suspenso, tendo como causa dúvida sobre a existência de débito tributário que ensejou ação executiva; consequência lógica será a exclusão do nome da devedora do CADIN até que a exequente comprove efetivamente a existência do crédito tributário.

Inclusive foi a própria União Federal que requereu (fls.148/149) a concessão de prazo - 120 dias - a fim de ser analisada, pelo setor da Delegacia da Receita Federal competente, a veracidade e pertinência do alegado pagamento" (fls. 189-191).

Dessa forma, há incidência do óbice da Súmula 7 do STJ:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ante o exposto, conheço do recurso especial em parte e nego-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se. (Grifei)

(REsp 1043150/SP - Processo 2008/0065128-0 - decisão monocrática - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 05.05.2008, DJ 30.05.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 150.861

PROC. : 2006.03.99.032412-6 ApelReex 1139771 0300023043 1 Vr
IGUAPE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSMAR RIBEIRO
ADV : NELSON RIBEIRO JUNIOR
PETIÇÃO : REX 2009176872
RECTE : OSMAR RIBEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ademais, constata-se nos autos, às fls. 152/163, que a Autora interpôs outro recurso especial incidente sobre o mesmo decisum, restando configurada a preclusão consumativa à vista do princípio da unirão recorribilidade, mediante o qual exauriu seu direito de recorrer quando da interposição do primeiro recurso, às fls. 122/133, verificando-se, de plano, quanto ao segundo recurso apresentado, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, impedindo sua apreciação, pelo que nego seguimento a este.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.032412-6	ApelReex	1139771	0300023043	1	Vr
		IGUAPE/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOURENA MELO					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	OSMAR RIBEIRO					
ADV	:	NELSON RIBEIRO JUNIOR					
PETIÇÃO	:	RESP 2009179320					
RECTE	:	OSMAR RIBEIRO					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Ademais, constata-se nos autos, às fls. 140/151, que a Autora interpôs outro recurso especial incidente sobre o mesmo decisum, restando configurada a preclusão consumativa à vista do princípio da unirecorribilidade, mediante o qual exauriu seu direito de recorrer quando da interposição do primeiro recurso, às fls. 109/120, verificando-se, de plano, quanto ao segundo recurso apresentado, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, impedindo sua apreciação, pelo que nego seguimento a este.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.063078-7 AC 1383841 0700015690 1 Vr ITAJOBÍ/SP
APTE : ROSMEIRE APARECIDA MILANEZE DEFENDI (= ou > de 60 anos)
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009093913
RECTE : ROSMEIRE APARECIDA MILANEZE DEFENDI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 150.860

PROC. : 92.03.041700-1 AC 77397
APTE : RUBENS PEDRO NEPOMUCENO
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2007273192
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 102, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Corte que deu parcial provimento ao apelo da parte Autora, para determinar a realização de novos cálculos em relação à aplicação de juros de mora, para que haja incidência no período entre a elaboração da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no orçamento.

A parte recorrente alega, em síntese, que acórdão recorrido violou o disposto no artigo 100, § 1º da Constituição Federal. Foi ainda apresentada a preliminar de repercussão geral.

Admitido o recurso especial do INSS (fls. 398/409), conforme decisão de fls. 430/431, respectivamente, foram os autos enviados ao Superior Tribunal de Justiça, sobrevindo decisão monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC (fls. 443/444), do Exma. Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura que deu provimento ao recurso para afastar a incidência de juros moratórios entre a data da atualização da conta e a expedição do precatório.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 443/444, foi dado provimento ao Recurso Especial e reformado o acórdão, de modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 543 do Código de Processo Civil, cujo teor transcrevo:

"Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado."

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.030457-5 AC 372623
APTE : IRENE SIQUEIRA SANTOS
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2007264671
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no art. 102, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Corte que determinou a inclusão de juros moratórios entre a data da homologação do cálculo de liquidação e da inclusão do requisitório na proposta orçamentária do Tribunal.

A parte recorrente alega, em síntese, que acórdão recorrido violou o disposto no artigo 100, § 1º da Constituição Federal. Foi ainda apresentada a preliminar de repercussão geral.

Admitidos o recurso especial do INSS (fls. 199/219), conforme decisão de fls. 242/243, respectivamente, foram os autos enviados ao Superior Tribunal de Justiça, sobrevindo decisão monocrática, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC (fls. 253/256), do Exmo. Relator Min. Nilson Naves que deu provimento ao recurso para afastar a incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a da expedição do precatório, bem como para o fim de que, desde a conta de liquidação, sejam utilizados a UFIR e, posteriormente, o IPCA-E como índices de atualização do débito previdenciário inscrito em precatório.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 253/256, foi dado provimento ao Recurso Especial e reformado o acórdão, de modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 543 do Código de Processo Civil, cujo teor transcrevo:

"Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado."

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.004776-5 ApelReex 662893
APTE : FLORIPES FRANCISCA SOUZA MOREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009010233
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu o exercício de atividade rural, sem anotação em carteira de trabalho, no período de 01/01/1965 a 01/01/1985, assim como o direito à percepção do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a partir da citação, além de estabelecer os critérios de incidência da verba honorária, juros de mora e correção monetária.

Daquela decisão foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz o recorrente ter a decisão contrariado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido, dado que a decisão recorrida encontra-se em conformidade com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, os documentos em nome de familiares da parte autora, inclusive a certidão de casamento de seu genitor qualificando-o como rurícola, servem como início de prova material para fins de comprovação da atividade rural, consoante precedente que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - TÍTULO DE ELEITOR - PERÍODO DE CARÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INEXIGIBILIDADE.

- O Título Eleitoral do autor, Inscrição nº 14.698, 11ª Zona Eleitoral do Município de São Sebastião do Cai/RS, onde consta sua profissão de agricultor, além da Certidão, expedida pela Divisão de Cadastro Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de registro de propriedade rural em nome do pai do autor Melchior José Reinehr, bem como a Certidão de Casamento, datada de 22.03.50, que declara ser o pai do autor agricultor, são documentos hábeis à produção de início razoável de prova documental, para comprovação do exercício de atividade rurícola em regime de economia familiar.

- Em consonância com o art. 143, inciso II, da Lei 8.213/91, para fins de reconhecimento de tempo de serviço rural, a comprovação do período de carência não representa óbice para a concessão do benefício previdenciário.

- A atividade rural exercida em regime de economia familiar, em período anterior à Lei 8.213/91, independe de recolhimento de contribuições, para efeito de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

- Precedentes deste Corte.

- Recurso conhecido mas desprovido. (REsp 603202/RS - 2003/0196915-3 - Relator Ministro Jorge Scartezini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/05/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 28.06.2004 p. 408)

No mesmo sentido: REsp 944111, Relatora Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), Data da Publicação DJ 08.08.2008.

De tal maneira, da fundamentação do recurso especial apresentado, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, levando-se em conta que o acórdão recorrido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela comprovação do exercício de atividade rural no período considerado, em razão da apresentação de um início de prova material apto para tanto, corroborado por prova testemunhal, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que segue:

Previdenciário. Trabalhador rural. Aposentadoria. Comprovação do tempo de serviço. Início de prova material corroborado por prova testemunhal. Súmula 7. Agravo regimental improvido.

1. O acórdão recorrido apoiou-se, essencialmente, nos elementos fático-probatórios para concluir que existe início de prova material suficiente à comprovação do tempo de serviço. Impossível é, sem esbarrar no óbice da Súmula 7, rever tal posicionamento.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 592516/RO - 2004/0037071-5 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 17/03/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 13.06.2005 p. 366)

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.043896-1 AC 729720
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADV : ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ
PETIÇÃO : RESP 2009031493
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de decisão desta Egrégia Corte, que deu parcial provimento à apelação do INSS, reformando parcialmente a sentença de procedência no que diz respeito às custas processuais, e provendo parcialmente a remessa oficial, para explicitar a respeito da apuração da correção monetária e da incidência de juros de mora, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão, o que motivou a alegação do recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, I, do Código de Processo Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como obscuridade e contradição em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão lançada para rejeitar os embargos declaratórios, sua fundamentação foi no sentido de que não houve a obscuridade e contradição indicadas, não ocorrendo a alegada reformatio in pejus, esclarecendo que se na sentença restou configurado o descumprimento de uma obrigação pecuniária, com a condenação ao pagamento de parcelas em atraso, é evidente que desse descumprimento decorrerá, como consquência lógica, a constituição do sujeito passivo da obrigação em mora, nos termos da lei de regência, ainda que não haja no "decisum" declaração expressa nesse sentido.

Assim, concluiu o acórdão no sentido de que as questões postas em debate eram referentes ao mérito, e que deveriam ser discutidas pela via recursal adequada, uma vez que os aclaratórios não se prestariam a esse fim.

De tal maneira, seguindo-se o entendimento do próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não é admissível o recurso especial em tais situações, pois que não houve negativa de vigência do dispositivo legal, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. ÁREA RURAL E URBANA.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado.

II - A legislação previdenciária não admite, para fins de contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço - rural e urbano -, o cômputo do período, anterior à Lei nº 8.213/91, em que o segurado desenvolvia atividade rurícola sem, contudo, efetuar o recolhimento das contribuições pertinentes. Precedentes.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 425310/RS - 2002/0039441-2 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 25/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.04.2003 p. 242)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.043896-1 AC 729720
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADV : ANDRE LEANDRO DELFINO ORTIZ
PETIÇÃO : REX 2009031495
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Autarquia Previdenciária, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, a qual deu parcial provimento à apelação do INSS, reformando parcialmente a sentença de procedência no que diz respeito às custas processuais, e provendo parcialmente a remessa oficial, para explicitar a respeito da apuração da correção monetária e da incidência de juros de mora, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão, mantendo, assim, a decisão embargada, que explicitou sobre a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a data da expedição do precatório.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido reconhecida a repercussão geral pelo Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, o RE 579431/RS), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.027715-6 ApelReex 1039295
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ANTONIO BERTONCELLI
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
PETIÇÃO : RESP 2009047243
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu parcial provimento ao apelo do INSS, para reformar a sentença somente no que toca aos consectários legais, mantendo-a em relação ao mérito, no sentido de conceder o benefício previdenciário pretendido, ante a comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Alega o recorrente que o acórdão incorreu em negativa de prestação jurisdicional, ao se negar a apreciar o recurso de agravo apresentado pelo INSS, se limitando a reiterar os dizeres constantes da decisão monocrática. Concluindo pela violação ao artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Da análise da decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo recorrente é de se observar que não houve negativa de prestação jurisdicional ou contrariedade ao artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, haja vista sua

fundamentação no sentido de que a decisão agravada não padece de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, estando seus fundamentos em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria devolvida a este E. Tribunal.

Importante ressaltar que o acórdão decidiu em consonância com o entendimento da Corte Superior, no sentido de que o objetivo principal do agravo regimental é possibilitar o referendamento da decisão proferida monocraticamente, e que a utilização em sede de agravo regimental, dos mesmos fundamentos que motivaram a decisão agravada não implica ausência de fundamentação, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CABIMENTO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DOS ALUDIDOS DEFEITOS.

1. O acórdão impugnado contém fundamentação suficiente para demonstrar que: 1) a matéria suscitada nas razões de recurso especial e não abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento; 2) fundando-se o acórdão recorrido na matéria inserta no art. 153, § 1º, da CF/88, mostra-se inviável a rediscussão do tema pela via especial. Assim, a questão foi apreciada de modo adequado, e o mero inconformismo com a conclusão do julgado não enseja a utilização da via de embargos de declaração, que é limitada às hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

2. Considerando a sistemática prevista no art. 557 do CPC, da qual se infere que a função precípua do agravo regimental é possibilitar que o "órgão competente para o julgamento do recurso" referende a decisão monocrática do relator, conclui-se que a adoção, em sede de agravo regimental, dos mesmos fundamentos que motivaram a decisão agravada, por si só, não implica ausência de fundamentação. (g.n.)

3. O exame de suposta contrariedade a princípios positivados na Constituição Federal, mesmo que para fins de prequestionamento, é alheio ao plano de competência desta Corte, porquanto trata-se de matéria afeta à competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no REsp 685.232/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, Órgão Julgador: Primeira Turma, Data do Julgamento: 27/11/2007, Data da Publicação/Fonte: DJ 19/12/2007 p. 1141)

Busca ainda, o recorrente, a reforma do acórdão com vistas à não concessão do benefício previdenciário, alegando a não comprovação do exercício de atividade rural pela Autora, pelo período de carência necessário, imediatamente anterior ao implemento do requisito etário, ou ao ajuizamento da ação, sustentando que houve contrariedade ao artigo 143, da Lei nº 8.213/91.

Ocorre, porém, que não se trata aqui da discussão com relação à comprovação do labor rural pelo período de carência exigido em lei, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, mas sim de decisão que reconheceu a existência de comprovação da mesma atividade, pelo período exigido em lei, em razão da apresentação de prova testemunhal consistente, a qual confirmou a prova material decorrente dos documentos acostados aos autos.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Assim, não há que ser admitido o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 143, da Lei nº 8.213/91, e 557, § 1º, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários e legislação processual, ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.026703-9	AC	1130766	0400007994	2	Vr
		REGISTRO/SP					
APTE	:	TEREZA CARDOSO DE SOUZA					
ADV	:	ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE					
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	EDUARDO CUNHA LINS					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
PETIÇÃO	:	REX 2008252187					
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Autarquia Previdenciária, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação da Autora, anulando a sentença que julgara extinto o feito, sem resolução do mérito, e determinando o retorno dos autos à vara de origem, para regular prosseguimento do feito.

Aduz a recorrente que o decisum contraria o artigo 201, § 7º, inciso II, 194, da Constituição Federal.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.026703-9 AC 1130766 0400007994 2 Vr
REGISTRO/SP
APTE : TEREZA CARDOSO DE SOUZA
ADV : ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO CUNHA LINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008252188
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação da Autora, anulando a sentença que julgara extinto o feito, sem resolução do mérito, e determinando o retorno dos autos à vara de origem, para regular prosseguimento do feito.

Aduz o recorrente que o acórdão incorreu em violação ao artigo 3º, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivos do Código de Processo Civil, aduzindo que a Autora carece de interesse de agir, uma vez que não houve prévio requerimento, do benefício em questão, na via administrativa.

Ocorre, porém, que não se trata aqui da discussão com relação à existência ou não de interesse de agir, da Autora, mas sim de decisão que reconheceu a desnecessidade de prévio requerimento administrativo para propositura de ação pleiteando a concessão de benefício previdenciário.

Assim, o reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas, especialmente pelo fato de que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que o prévio requerimento administrativo não é condição à propositura de ação judicial que vise à concessão de benefício previdenciário, conforme abaixo transcrito:

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. O prévio requerimento administrativo não é condição à propositura de ação judicial que vise à concessão de benefício previdenciário.

2. Precedentes.

3. Agravo a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1049700/SC, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 27/04/2009)

PREVIDENCIÁRIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I -Consoante entendimento desta Corte é desnecessário o prévio requerimento administrativo para a propositura de ação que visa à percepção de benefício previdenciário. Precedentes.

II - Agravo interno desprovido.

(AgRg no REsp 871.060/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento:12/12/2006, Data da Publicação/Fonte:DJ 05/02/2007 p. 371)

Não há que ser admitido também o recurso especial, em razão da alegação de negativa de vigência ao artigo 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.034469-5 AC 1219381 0600000740 1 Vr GENERAL
SALGADO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON BERTOLINO DE OLIVEIRA
ADV : LUIS GUSTAVO PAULANI
PETIÇÃO : RESP 2009036321
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à remessa oficial, ao agravo

retido, e à apelação do INSS, mantendo a sentença que reconheceu o exercício de atividade rural no período pretendido, concedendo o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, pelo INSS, foram estes parcialmente acolhidos, somente no que toca à fixação dos juros de mora, para que a incidência ocorra a partir da citação, mantido, no mais, o acórdão embargado, o que motivou a alegação do recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, I, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como obscuridade em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão lançada para acolher parcialmente os embargos declaratórios, sua fundamentação foi no sentido de que não houve a obscuridade indicada, sustentando que da simples leitura da decisão embargada se depreendem os fundamentos em que se baseia, tendo sido inequivocamente decidida a matéria ventilada nos embargos de declaração.

De tal maneira, seguindo-se o entendimento do próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não é admissível o recurso especial em tais situações, pois que não houve negativa de vigência do dispositivo legal, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO. CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM RECÍPROCA. ÁREA RURAL E URBANA.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado.

II - A legislação previdenciária não admite, para fins de contagem recíproca para aposentadoria por tempo de serviço - rural e urbano -, o cômputo do período, anterior à Lei nº 8.213/91, em que o segurado desenvolvia atividade rurícola sem, contudo, efetuar o recolhimento das contribuições pertinentes. Precedentes.

Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (REsp 425310/RS - 2002/0039441-2 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 25/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.04.2003 p. 242)

Busca, ainda, o recorrente a reforma do acórdão com vistas ao não reconhecimento do exercício de atividade rural pelo tempo pretendido, sustentando que não há nos autos início de prova material, aduzindo que houve contrariedade aos artigos 55, § 3º, e 108, da Lei 8.213/91.

Ocorre, porém, que não se trata aqui da discussão com relação à existência ou não de início de prova material, mas sim de decisão que reconheceu a existência de comprovação da atividade rural, em razão da apresentação de prova testemunhal consistente, a qual confirmou a prova material decorrente dos documentos acostados aos autos.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Assim, conclui-se que não há que ser admitido o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos indicados, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

C O N V O C A Ç Ã O

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que dispõem os artigos 21, IV, e 152, I, do Regimento Interno do Tribunal,

c o n v o c a

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais deste Tribunal para a Sessão Plenária Solene a se realizar no dia 19 de fevereiro de 2010, às dezessete horas, no Auditório Ruy Barbosa da Universidade Presbiteriana Mackenzie, na Rua Itambé, 135, tendo por finalidade dar posse ao novo Corpo Diretivo do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, biênio 2010/2012.

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Presidente

PROC. : 2010.03.00.001753-2 MS 321513

ORIG. : 2009.03.00.039704-1 SAO PAULO/SP

20096183012563-6 11 Vr Previdenciária SAO PAULO/SP

IMPTE : MARIA FRANCELINO FERREIRA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA OITAVA TURMA

INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / ORGÃO ESPECIAL

Folhas 98/99 verso

"Vistos etc.

Trata-se de "writ" originário impetrado por MARIA FRANCELINO FERREIRA, objetivando, em síntese e liminarmente, seja determinado o processamento do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.039704-1, de Relatoria da E. Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, convertido em agravo retido por S. Ex^a, decisão mantida em sede de Agravo Regimental.

O recurso em referência voltava-se contra a R. decisão singular do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, que, em sede de ação ordinária, objetivando a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

Sustentando, em síntese, a ilegalidade do ato judicial atacado, bem assim, a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", pede, de plano, a concessão de liminar, para que seja determinado o processamento do Agravo de Instrumento.

Cediço que o Mandado de Segurança não é sucedâneo recursal a teor da Súmula nº 267 do STF.

E, mais, nos termos do art. 522 do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Assim tem se posicionado a jurisprudência, inclusive após a alteração introduzida na sistemática do Agravo de Instrumento pela Lei nº 11.187/2005:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento desta Corte, não é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial, excetuadas as situações teratológicas. Ainda, o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, não sendo cabível a impetração contra decisão judicial impugnável por recurso próprio previsto no ordenamento jurídico.

II - Na hipótese em comento, como bem ressaltado pelo Tribunal de origem, a decisão objeto da impetração não se mostrava teratológica, sendo certo que era possível a impugnação do referido ato por meio de suspensão de segurança.

III - Agravo interno desprovido."

(STJ - AROMS 22253 - Processo: 200601320610/AM - QUINTA TURMA - Rel. Min. GILSON DIPP - j. 20.11.2006 - p. 18.12.2006)

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. SÚMULAS 267 E 268 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE OU TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA.

I - O mandado de segurança não se presta a desconstituir decisão judicial de que caiba recurso, ainda mais se já com trânsito em julgado.

II - O uso do writ para combater ato judicial, admitido excepcionalmente pela jurisprudência, pressupõe que o ato tenha deformação teratológica e seja, portanto, manifestamente ilegal, caracterizando-se como aberratio juris. E ainda: acarrete danos graves e irreparáveis ou de difícil ou improvável reparação, circunstâncias a que não se ajusta a hipótese dos autos.

Recurso a que se nega provimento."

(STJ - ROMS 20793 - Processo: 200501642274/RJ - TERCEIRA TURMA - Rel. Min. CASTRO FILHO - j. 21.02.2006 - p. 10.04.2006)

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

1. A utilização de Mandado de Segurança contra ato judicial é aceito, desde que tal ato seja manifestamente ilegal ou revestido de teratologia, o que não é o caso dos autos.

2. Precedentes do STJ.

3. Recurso desprovido."

(STJ - ROMS 18562 - Processo: 200400895421/RS - QUINTA TURMA - Rel. Min. LAURITA VAZ - j. 07.04.2005 - p. 02.05.2005)

Trago mais, por oportuno, acerca da matéria, decisão deste Órgão Especial:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 267 DO STF E 121 DO EXTINTO TFR. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 11.187/2005.

1. Em princípio, descabida a impetração de Mandado de Segurança contra decisão de Relator, entendimento consolidado na Súmula nº 121 do extinto TFR. Acresça-se ainda que, por força da Súmula nº 267 do C. STF, o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal. 2. A Lei nº 11.187/2005 alterou a disciplina do agravo, tornando obrigatória a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, e ainda nas hipóteses de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que essa é recebida.

3. A intenção do legislador é dar maior celeridade ao andamento dos feitos e não atravancar os Tribunais com milhares de ações, reservando-lhes tão-somente o reexame da questão apenas em casos excepcionais. 4. A nova sistemática processual restringe as hipóteses de cabimento do mandado de segurança contra ato judicial, destinado à proteção de direito líquido e certo, na ocorrência de ato manifestamente ilegal ou praticado com abuso de poder, inócua à espécie.

5. Agravo regimental improvido."

(TRF 3ª REGIÃO - MS 277156 - Processo: 2006.03.00.026040-0/SP - ÓRGÃO ESPECIAL - Des. Fed. MARLI FERREIRA - j. 14.09.2006 - p. 06.10.2006)

Nesse sentido, as decisões monocráticas: Mandado de Segurança nº 282562-SP (Reg. nº 2006.03.00.093332-6), Relator Desembargador Federal Nery Junior, in DJU de 23/10/2006; Mandado de Segurança nº 281733-SP (Reg. nº 2006.03.00.082029-5), Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, in DJU de 13/09/2006; Mandado de Segurança nº 281924-SP (Reg. nº 2006.03.00.084143-2), Relator Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, in DJU de 30/10/2006.

Incabível, destarte, o writ, à luz do art. 10, caput, da respectiva lei especial de regência, 12.016/2009.

Isto posto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I e VI do CPC.

Decisão proferida em substituição regimental, "ad referendum" da E. Relatora.

P.I.

São Paulo, 29 de janeiro de 2010."

(a) SALETTE NASCIMENTO Desembargadora Federal em Substituição Regimental

PADMag. Nº 2008.03.00.045440-8/SP (indisponível)

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
REQUERENTE : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR GERAL EM
SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA PRADO e outros
No. ORIG. : 2004.03.00.007331-6 Vr SAO PAULO/SP

Folhas 622

"DESPACHO

Fls. 589/591: Defiro, pelo prazo de 10 dias, os pedidos de vista dos autos fora de cartório e de manifestação quanto ao interesse no julgamento dos embargos de declaração.

Após, retornem-me conclusos.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de dezembro de 2009."

(a) BAPTISTA PEREIRA Desembargador Federal

PADMag. Nº 2008.03.00.045440-8/SP (indisponível)

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
REQUERENTE : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR GERAL EM
SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA PRADO e outros

Folhas 626

"Vistos etc.

Aprecio o presente em substituição regimental.

I - Cumpra-se a decisão de fls. 622.

II - Compulsando os autos observo que o P.A. se encontra sem fase inicial, bem observado o pleno exercício do direito de defesa.

Observo mais, conquanto não certificado no processo, que expirou o prazo de afastamento do D. Magistrado requerido de suas funções judicantes, medida originalmente emanada do Colendo Órgão Especial (fls. 465/466).

III - Do exposto, prorrogo o prazo para a instrução do presente Processo Administrativo, deliberando mais, sobre o afastamento do MM. requerido, a partir de 08 de janeiro, inclusive, medida que submeterei à apreciação do E. Órgão Especial na próxima sessão desse Colegiado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2010."

(a) SALETTE NASCIMENTO Desembargadora Federal em Substituição Regimental

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO:

PROC.	:	2002.61.00.028233-7	AC 1099929
ORIG.	:	4ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP	
APTE	:	TPI MOLPLASTIC LTDA	
ADV	:	EMILSON NAZARIO FERREIRA	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HELOISA HERNANDEZ DERZI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE SÃO PAULO SecJudSP	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV ROBERTO JEUKEN/SEGUNDA TURMA	

DESPACHO

Diante da juntada da declaração de voto pelos e. Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES e CECILIA MELLO (f. 190-191 e f. 193-205), julgo prejudicados os embargos de declaração apresentados à f. 183-186.

Transcorrido o prazo legal sem a interposição de qualquer outro recurso, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.03.99.018095-4 ApelReex 880501
ORIG. : 9700003008 A Vr COTIA/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ROSELANDIA AGRICOLA LTDA
ADV : HILTON LOBO CAMPANHOLE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Em cena o debate em torno da sujeição (ou não a contribuição social) das operações da apelada quanto à venda de mudas e sementes, sobre se seu adquirente a ter de se qualificar ou não e de se ter de evidenciar ou não o destino dado a tais bens, para fins da isenção em lei e decreto sustentada a fls. 03/04 (fls. 54/55) dos autos, até cinco dias máximos para o INSS ao feito conduzir cópia integral do procedimento fiscal base ao executivo embargado. Intimação, por ora, somente ao Poder Público.

Com sua vinda, então intime-se ao pólo apelado a ter ciência a respeito, por até dois dias, então seguindo os autos de pronto conclusos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2010.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO e ALDA BASTO, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, por encontrar-se em gozo de férias. Iniciou-se a sessão com o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2000.61.00.036051-0/SP/227958, de Relatoria da Exma. Sra. Desembargadora Federal ALDA BASTO e sustentação oral pela Advogada LETÍCIA FERNANDES BARROS, OAB/MG 79562

0001 AMS-SP 305803 2006.61.08.012706-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HEMOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADV : NEOCLAIR MARQUES MACHADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0002 AMS-SP 314846 2006.61.00.007879-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0003 AMS-SP 231231 2000.61.09.006103-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MASTRA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0004 AMS-SP 216785 1999.61.00.054510-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PIRELLI PNEUS S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0005 AMS-SP 196483 1999.03.99.106780-5(9807081203)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CENTRAL DE VOTUPORANGA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES
LTDA
ADV : MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0006 AMS-SP 272267 2000.61.05.014810-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOATE COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0007 AMS-SP 222915 2000.61.03.001205-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IMAGEM SENSORIAMENTO REMOTO S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0008 AMS-SP 249580 2000.61.00.010284-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COPABO IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0009 AMS-SP 215740 2000.61.07.003075-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SUPERMERCADO NAVACHI LTDA
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0010 AMS-SP 248922 2000.61.00.048628-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ALTAMIRA IND/ METALURGICA LTDA e outro
ADV : NEILA DINIZ DE VASCONCELOS
APTE : INAM IND/ ALIMENTICIA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0011 AMS-SP 195693 1999.03.99.098911-7(9800487603)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : J DOLABANE IND/ E COM/ DE CAFE LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0012 AMS-SP 203642 2000.03.99.042877-0(9600311579)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : HUMANA INFORMATICA LTDA
ADV : ELIANA FATIMA DAS NEVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da impetrante e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0013 AMS-SP 238285 2000.61.13.004370-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DACAR AUTOMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da impetrante, prejudicadas a apelação da União Federal e a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0014 ApelReex-SP 797474 2000.61.00.039393-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IRPEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0015 AMS-SP 244263 2000.61.00.039008-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DISTRIBUIDORA CASA DO LIVRO LTDA
ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0016 REO-SP 634625 2000.03.99.060247-1(9806112245)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS SP
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0017 AC-SP 1448885 2005.61.00.021629-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FRANKLIN WINSTON GOLDGRUB (= ou > de 65 anos)
ADVG : MAISE MASCARDINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0018 AI-SP 351448 2008.03.00.040356-5(200661820232110)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RUDDER SERVICOS TECNICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0019 AI-SP 337440 2008.03.00.020884-7(0300000342)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BELMIRO FURCIN JUNIOR e outro
PARTE R : COM/ DE CEREAIS J C DE BARIRI LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0020 AI-SP 368902 2009.03.00.012665-3(200361820561589)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DOUGLAS JOSE CULPI
ADV : JOAO SERGIO RAUSIS
AGRDO : COML/ SALTHER LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0021 AI-SP 366054 2009.03.00.008669-2(200561820104552)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LORENA ALEJANDRA RODRIGUEZ SELVAGGIO
ADV : MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO
AGRDO : CAFE LE TABAC LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0022 AI-SP 376374 2009.03.00.022038-4(200561030023840)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MDELGADO CONSTRUTORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0023 AC-SP 852245 2003.03.99.002771-4(9700334325)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ENGEPLAS REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0024 ApelReex-SP 831347 2002.03.99.038291-1(9800183221)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA VENTISILVA LTDA
ADV : MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0025 AC-SP 851274 2003.03.99.002285-6(9500572540)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EUREST DO BRASIL RESTAURANTES LTDA
ADV : ALBERTO MURRAY NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0026 AC-SP 1039090 2003.61.00.008353-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADHEMAR BONJARDIM e outros
ADV : FERDINANDO COSMO CREDIDIO

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0027 AMS-SP 300156 2005.61.00.001950-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DRA ANA PAULA A C COSTA ENDOCRINOLOGIA E
METABOLOGIA S/C LTDA
ADV : JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0028 AMS-SP 309234 2005.61.00.011451-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA DR FERDINANDO
QUEIROZ COSTA
: S/C LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0029 AMS-SP 293139 2004.61.00.028175-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MORUMBI SUL SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0030 AMS-SP 271700 2004.61.20.005118-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SAARA ANESTESIA ANALGESIA E INALOTERAPIA S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0031 AMS-SP 300691 2005.61.00.016310-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : COTILAB DIAGNOSTICOS LTDA
ADV : NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0032 AC-SP 932705 2001.61.00.014872-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RENATA GOMES ALMEIDA GAMA e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0033 AI-MS 358178 2008.03.00.048803-0(200860000095598)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDL/ LTDA COOAGRI
ADV : ALDO MARIO DE FREITAS LOPES
AGRDO : Cia Nacional de Abastecimento CONAB
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0034 AI-SP 380400 2009.03.00.026977-4(200961000155700)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0035 AI-SP 359050 2008.03.00.050237-3(200661820369930)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MS SERVICOS ELETRONICOS LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0036 AI-SP 191627 2003.03.00.065882-0(9103166910)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DROGAFARMA DE FRANCA LTDA e outro
ADV : MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0037 AI-SP 372434 2009.03.00.017142-7(200661820009730)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : R B PLASTICOS E BORRACHAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0038 AI-SP 378798 2009.03.00.024937-4(200261200034556)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AUTO POSTO 36 LTDA
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0039 AI-SP 370824 2009.03.00.014954-9(200861130015064)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN
AGRDO : NELSON ANTONIO PALERMO (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO SAAD DINIZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0040 AI-SP 374787 2009.03.00.020191-2(200961820178164)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A
ADV : RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0041 AI-SP 379778 2009.03.00.026244-5(200461820274817)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DELTABRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0042 AI-SP 375716 2009.03.00.021399-9(200661820006108)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SIDER SERVICE COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e outros

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0043 AI-SP 378253 2009.03.00.024412-1(200561820083615)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARICANDUVA MOTOS E PECAS LTDA ME -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0044 AI-SP 378100 2009.03.00.024122-3(9805144046)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JAIRO ALVES PEREIRA
ADV : GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI
PARTE R : H Y 3 MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0045 AI-SP 376922 2009.03.00.022713-5(200461030074302)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DECIDE PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0046 REOMS-SP 257313 2004.03.99.014765-7(9706127798)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : VAN DER HOEVEN IND/ E COM/ DE ESTUFAS AGRICOLAS LTDA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0047 REOMS-SP 273800 2004.61.00.025351-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : DUNGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0048 REOMS-SP 288818 2004.61.00.024938-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : LEANDRO SANTOS FRANCA
ADV : SERGIO SANTANA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0049 AMS-SP 266449 2004.61.00.019365-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EQUIFAX DO BRASIL HOLDINGS LTDA
ADV : CARLOS SUPLICY DE F FORBES

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0050 AMS-SP 271743 2004.61.00.019122-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DEEME PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0051 AMS-SP 270886 2004.61.00.019106-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GN RESOUND IND/ E COM/ DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ADV : APARECIDO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0052 REOMS-SP 278232 2004.61.00.018999-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : FARMACIA PAULISTANO LTDA
ADV : INES DE MACEDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0053 REOMS-SP 267465 2004.61.00.017115-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : TEELEAP TELECOMUNICACOES S/A
ADV : EMERSON VIEIRA MUNIZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0054 AMS-SP 271741 2004.61.00.008947-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITAP BEMIS LTDA
ADV : HENRIQUE DE O LOPES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0055 AMS-SP 255322 2004.03.99.002634-9(9800297413)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0056 AMS-SP 302400 2007.61.00.008299-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SERRANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0057 AC-SP 682476 2001.03.99.015811-3(9800000510)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS
ADV : ANTONIO CROSATTI
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0058 AC-SP 57714 91.03.033236-5 (8800398820)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ODAIR ERNESTO BERALDI
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
APDO : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0059 AC-SP 510343 1999.03.99.066736-9(9700032159)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : CARLOS AUGUSTO CONSOLO
ADV : MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0060 AC-SP 1083306 2004.61.13.003196-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABIO THEODORO DAS NEVES
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0061 AC-SP 1242690 2003.61.00.022427-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FRANCISCO CARLOS ROSSINI e outros
ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0062 AC-SP 1231257 2002.61.00.028696-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PLANTERCOST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV : MANUEL VILA RAMIREZ

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0063 ApelReex-SP 1467756 2009.03.99.039920-6(9805525643)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JATUZI-TUBOS VALVULAS E CONEcoes LTDA

ADV : MARISOL DE MORAES T CAMARINHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0064 ApelReex-SP 1459866 2007.61.82.031759-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADO TULHA LTDA massa falida
SINDCO : EDSON EDMIR VELHO
ADV : EDSON EDMIR VELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0065 AC-SP 1466617 2003.61.13.001012-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SULINAPAR SUL PARANA PAPEIS LTDA e outro

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0066 AC-SP 1466279 1999.61.82.004078-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ASICS TIGER DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0067 AC-SP 1468523 2007.61.18.002075-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ELISABETE REGINA SOARES DE OLIVEIRA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0068 ApelReex-SP 659637 2001.03.99.002412-1(9805432203)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : STANLAR PRODUTOS PARA O LAR LTDA
ADV : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0069 AC-SP 1428089 2000.61.82.007101-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KOBASHI GABRIEL E ASSOCIADOS COMUNICACAO E
MARKETING LTDA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0070 AC-SP 1428088 2000.61.82.004992-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BTLG SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA -ME

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0071 AC-SP 1133846 2000.61.03.001096-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CLAUDIA MARIA MENEZES -ME
ADV : MARIA ISABEL DE FARIAS
APDO : Uniao Federal

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0072 AI-SP 356442 2008.03.00.046692-7(200561820250908)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRO ACAO PROMOCAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA
PARTE R : FABIO BAUEB e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0073 AMS-SP 227958 2000.61.00.036051-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE
ECONOMIA E CREDITO MUTUO DE MEDICOS UNICRED DO
BRASIL
ADV : MARCO AURÉLIO BELLATO KALUF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0074 AMS-SP 244824 2000.61.00.004748-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COOPMED COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA
ADV : ORLANDO MACHADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0075 AMS-SP 273691 2000.61.00.026786-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CTI COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE
INFORMACAO LTDA
ADV : JOSE MARIA TREPAT CASES
ADV : MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0076 AI-SP 360248 2009.03.00.001244-1(200861050059968)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0077 AI-SP 348637 2008.03.00.036627-1(200861180001231)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : AGNER SOUZA BEZERRA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0078 AI-SP 357826 2008.03.00.048165-5(200561080027488)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DINAMICA BAURU COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0079 AI-SP 357415 2008.03.00.047961-2(200561820063215)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VICENTE DE LIMA PRODUCOES ARTISTICAS E
CINEMATOGRAFICAS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0080 AI-SP 353871 2008.03.00.043541-4(200561820498888)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OSCAR LEPIKSON
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0081 AI-SP 356940 2008.03.00.047267-8(200361820319833)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSMAR PEREIRA DE SOUZA JORGE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0082 AI-SP 357644 2008.03.00.048239-8(200061820463839)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ENOEDSON DA SILVA PARREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0083 AI-SP 368555 2009.03.00.012197-7(200661820553600)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARASANZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0084 AI-SP 369611 2009.03.00.013495-9(200461000341909)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SOCIEDADE HUMANITARIA DOS EMPREGADOS NO COM/ DE SAO
PAULO
ADV : WAGNER GHERSEL

AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADVG : ANA JALIS CHANG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0085 AI-SP 377718 2009.03.00.023638-0(9800000135)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GAP GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
ADV : CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Quarta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0086 AI-SP 356464 2008.03.00.046730-0(200861000282364)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ANA MARIA MAUTONE SAMPAIO
ADV : MURILO GARCIA PORTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0087 AI-SP 357408 2008.03.00.047954-5(200761820211389)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FABIO ROBERTO LEDNIK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0088 AI-SP 352570 2008.03.00.041771-0(200261820313322)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FUNILARIA E PINTURA DE AUTOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0089 AI-SP 352263 2008.03.00.041388-1(200761820200434)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FABIO LEITE DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0090 AI-SP 353875 2008.03.00.043545-1(200561820568611)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MOVEIS TEPERMAN S/A
ADV : LUIS CARLOS CORREA LEITE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0091 AMS-SP 225805 2000.61.19.025834-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : COOPERATIVA DE VENDEDORES UNIVENDAS DE GUARULHOS
ADV : ROBERTO MASSAD ZORUB
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 258976 2006.03.00.006613-8(200061080106690) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NOVA VISAO PRESTACAO DE SERVICOS EDITORACAO E EMPREENDIMENTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 194616 2003.03.00.075395-5(8900396587) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1272094 2003.61.03.000002-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO GOMES BATISTA e outros
ADV : CIRO CECCATTO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1379416 2006.61.00.017753-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : NELSON SPADA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 979683 2004.03.99.035417-1(9700272982) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RHODIA S/A e outros
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração da União Federal e rejeitou os embargos de declaração das autoras, nos termos do voto do Relator. AMS-SP 188552 1999.03.99.007424-3(9715118216) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS
APTE : CONCREMASTER CONCRETO LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 387282 2009.03.00.035516-2(9800453601) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FREITAS E RODRIGUES ADVOGADOS
ADV : JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 384545 2009.03.00.031614-4(200961200072163) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANTA CRUZ S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 375032 2009.03.00.020501-2(200561230014548) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : WALTER BENEDITO
ADV : TAMAR CYCELES CUNHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 319078 2007.03.00.100324-4(9200277039) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALPINA S/A IND/ E COM/ e outros
ADV : MIRIAM LAZAROTTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 342432 2008.03.00.028103-4(200461000093616) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LUZIA CRISTINA PALMIERI
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 354856 2008.03.00.044755-6(200761820180113) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ALSTOM IND/ S/A
ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 356838 2008.03.00.047041-4(200761190009775) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS
ADV : SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 358145 2008.03.00.048770-0(200561050031842) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANDREA PAULA SILVA CAMPINAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 207965 2000.03.99.063664-0(9400259093) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIEMENS S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, que deu provimento ao agravo legal.

EM MESA AI-SP 179909 2003.03.00.028806-7(8900427717) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CARLOS ALBERTO MOTTA
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 290375 2007.03.00.005830-4(8900384759) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PORFIRIO TRIDENTE
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 315979 2007.03.00.095696-3(9000478421) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ANTENOR RODRIGUES TEIXEIRA e outros
ADV : MAURICIO FARIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : ALBERTO JOSE BIANCHI ALVES e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 318722 2008.61.02.012792-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE
GUARIBA COPLANA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1453375 2002.61.00.022201-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BUSINESSNET DO BRASIL LTDA
ADV : ANA PAOLA SENE MERCADANTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Servico Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : LENICE DICK DE CASTRO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1276344 2006.61.82.020122-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO SP
ADV : RODRIGO PANIZZA SIQUEIRA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1405621 2008.61.82.017952-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : MUNICIPIO DE SAO PAULO SP
ADV : CHRISTIAN KONDO OTSUJI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora. AC-SP 525976 1999.03.99.083860-7(9500027224) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GENNY SERBER e outros
ADV : JAIME JOSE SUZIN
APTE : BANCO BANESTADO S/A
ADV : ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO
ADV : REGIANE CARDOSO CANTARANI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 313348 2008.61.05.004366-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : KATIA APARECIDA DE SOUSA MATOS IENNY
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 299891 2006.61.00.027006-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal e aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 303835 2007.61.00.011594-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CHARLES LAGANA PUTZ
ADV : MARCUS VINICIUS TAMBOSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1213617 2003.61.00.038004-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA FONSECA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1331809 2002.61.82.002246-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
REPDO : FUNDO DE APLICACAO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTOS SANTANDER PLUS DI
ADVG : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1345695 2004.61.10.006508-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA
ADV : JOSE RICARDO VALIO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1340228 2004.61.19.007746-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INAPEL EMBALAGENS LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1130250 2004.61.82.000220-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADO TULHA LTDA massa falida
ADV : EDSON EDMIR VELHO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 344649 2008.03.00.031006-0(0000003729) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PEDRO STUMPF e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 370113 2009.03.00.014112-5(0500001068) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 378227 2009.03.00.024268-9(0400002894) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : TRANSBEB TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 370408 2009.03.00.014454-0(0200001808) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : KATIA CILENE LOPES MURAD
ADV : FELIPE PERALTA ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CASA DE CARNES BRUNO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 369059 2009.03.00.012875-3(200661820557046) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LDA
ADV : MARCOS TAVARES LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 336677 2008.03.00.020092-7(200361820706324) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GIOVANNI DI CICCO
ADV : MARCO FOLLA DE RENZIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MEF MATERIAL ELETRICO DE FIRENZE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 370966 2009.03.00.015165-9(9900006328) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ROGERIO ANTONIO MIRA
ADV : EROS ROBERTO AMARAL GURGEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DROGARIA LIDER LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora. AC-SP 599205 2000.03.99.033184-0(9900000096) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DESMEWA DESMATAMENTOS E MECANIZACAO AGRICOLA
WATANABE LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1314187 2005.61.07.009868-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CHADE E CIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 662081 1999.61.14.002570-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ACETO VIDROS E CRISTAIS LTDA
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 666917 2001.03.99.006806-9(9805348288) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BENTOMAR IND/ E COM/ DE MINERIOS LTDA
ADV : PATRICIA OLIVALVES FIORE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1275381 2008.03.99.004881-8(0100000762) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1353560 2008.61.82.002581-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : RICARDO RISSATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1281046 2003.61.82.029304-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SOLOTICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1231882 2002.61.82.042869-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOTRANS IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES LTDA
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1152455 2006.03.99.040790-1(0200000141) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : W T TEXTIL LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

ApelReex-SP 1186677 2007.03.99.012646-1(9700458431)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
REVISOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COLNIZA COLONIZACAO COM/ E IND/ LTDA
ADV : VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, tendo sido julgados 97 processos.

São Paulo, 28 de janeiro de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2010.03.00.000575-0 AG 395375
ORIG. : 200961060094544
AGRTE : SINVAL JESUS BORGES
ADV : NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS
AGRDO : União Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 76:

Providencie o Agravante o recolhimento das custas referentes a porte e retorno, (R\$8,00 - oito reais); nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC.

P.I.

São Paulo, 27 de janeiro de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2010.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

Representante do MPF: Dr(a). JOVENILHA GOMES DO NASCIMENTO

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, bem como o Juiz Federal HÉLIO NOGUEIRA, convocado no gabinete do Desembargador Federal André Nekatschalow, ausentes os Desembargadores Federais André Nekatschalow e Ramza Tartuce por se encontrarem no gozo de férias, foi declarada aberta a sessão.

Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, registrou estar presidindo a sessão na ausência do Desembargador Federal André Nekatschalow, que se encontra usufruindo suas férias, e em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

O Senhor Presidente consignou e agradeceu a presença do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que compareceu para compor quorum no julgamento do Habeas Corpus nº 2009.03.00.037643-8, da relatoria do Desembargador Federal Luiz Stefanini.

Iniciaram-se os julgamentos com o processo acima mencionado, ao término do qual o Senhor Presidente agradeceu mais uma vez ao eminente juiz, que pediu licença então para se retirar.

Não havendo solicitações para sustentação oral, prosseguiram os julgamentos com os feitos que foram objeto de pedido de preferência, a saber: Habeas Corpus nº 2009.03.00.029599-2 e Habeas Corpus nº 2009.03.00.038884-2, ambos da relatoria do Juiz Federal convocado Hélio Nogueira.

Na seqüência, foram julgados os demais pedidos de habeas corpus, os feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa bem como os constantes da pauta.

Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados.

0001 ACR-SP 27306 2001.61.06.003350-7

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

REVISOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : OSWALDO MARCELLO JUNIOR

ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)

APTE : ENEAS MAIORES DOS SANTOS

ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA (Int.Pessoal)

APTE : ISMAEL MAIORES DOS SANTOS

ADV : ANA PAULA SHIGAKI MACHADO SERVO (Int.Pessoal)

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0002 AI-SP 165480 2002.03.00.043649-0(200261000099130)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

AGRDO : MARIA ANGELA OLIVEIRA DA SILVA e outro

ADV : MARILDA MAZZINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para revogar a tutela antecipada concedida e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

0003 AI-SP 289745 2007.03.00.002833-6(200661000263830)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : AIRTON DA SILVA e outro

ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AC-SP 1461638 1999.61.00.049487-0

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : JOAO BATISTA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : PAULO ESPEDITO CARDOZO DE MELLO

A Turma, à unanimidade, de ofício, reduziu a sentença aos limites do pedido e excluiu a condenação consistente na "obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento, na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; e na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor", deu parcial provimento ao

recurso da parte autora, para determinar a aplicação dos mesmos índices de reajuste das prestações na correção do seguro, nos termos do voto do Relator e, por maioria, deu provimento ao recurso da CEF, para a reforma da sentença no tocante à inclusão dos CES no cálculo da primeira prestação, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo

voto do JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA. Vencido o DES. FED. LUIZ STEFANINI que negava provimento ao recurso da CEF.

0005 AC-SP 1461637 1999.61.00.045862-1

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : JOAO BATISTA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro

ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0006 AC-SP 1456242 2006.61.08.008304-6

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : ANTONIO ALVES DOS SANTOS

ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA

APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU

ADV : ROBERTO ANTONIO CLAUS

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0007 AC-SP 941815 2004.03.99.018619-5(0000000703)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : MECANICA CONTINENTAL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS massa falida

SINDCO : TRANSPORTADORA TRANSVARZEA LTDA

ADV : GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0008 AC-SP 284277 95.03.088185-4 (9400000064)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : TRANSPORTADORA KIYOTA LTDA

ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AC-SP 669503 2001.03.99.008176-1(9816002779)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : BANCO REAL S/A

ADV : WAMBERTO PASCOAL VANZO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 REO-SP 536313 1999.03.99.094217-4(9712075591)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A: MARCIO SEBASTIAO MARIANO e outro

INTERES: FAMA PAINES OUTDOOR E PROPAGANDA S/C

ADV : LUZIMAR BARRETO FRANCA

ADV : JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 ApelReex-SP 401678 97.03.086588-7 (9712006484)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : TRANSPORTADORA PRUDENTIC LTDA

ADV : HELIO SPOLON e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 ApelReex-SP 686485 2001.03.99.018718-6(9400000301)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : PAULI BEL TINTURARIA E ESTAMPARIA LTDA

SINDCO : JORGE ARRUDA GUIDOLIN

ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso e deu parcial provimento à remessa oficial para determinar o cômputo dos juros moratórios também no período posterior à quebra, apenas sob a condição de o ativo da massa comportar o pagamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 AC-SP 204604 94.03.076784-7 (8902054454)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E

CUBATAO SP

ADV : MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para redução do percentual da verba honorária, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 REO-SP 1232364 2007.03.99.039269-0(0004506120)

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

PARTE R: MOFLEX SAO PAULO IN/ COM/ DE MOLAS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento à remessa oficial, devendo os autos ser enviados à Vara de origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 AC-SP 1463688 2009.61.00.003228-5

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : CARLOS ANTONIO BERNARDO

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE HAMAMURA

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AC-SP 1468907 2008.61.06.009887-9

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

APDO : TERESINHA ESPOSITO BORGES DA SILVA

ADV : ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da Caixa Econômica Federal para extinguir o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AC-SP 1464193 2009.61.00.006420-1

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DA SILVA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 AC-SP 1466341 2008.61.00.030975-8

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : RICARDO DA FONSECA ROSAS

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A Turma, à unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil no tocante ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do(a) relator(a).

0019 AC-SP 1467197 2009.61.00.014884-6

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

APDO : ELENIR MAURICIO DA SILVA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal reformando a sentença para excluir a aplicação da taxa progressiva de juros e dos indexadores de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos termos do voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI, acompanhado pelo voto do JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA. Vencido o Relator que dava parcial provimento em maior extensão ao recurso da CEF, reformando a sentença também quanto ao cabimento dos juros de mora.

0020 AC-SP 1466348 2009.61.00.001140-3

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : JOSE EDUARDO MAXIMO

ADV : MARCUS VINICIUS JORGE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente sobre as parcelas vencidas anteriormente a trinta anos antes do ajuizamento da ação e, com amparo no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos do voto do(a) relator(a).

0021 AC-SP 1466345 2009.61.00.012979-7

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : SABINA TEODORA SANTANA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente sobre as parcelas vencidas anteriormente a trinta anos do ajuizamento da ação e, com amparo no artigo 515, § 3º do Código de Processo Civil, julgou extinto o processo sem exame do mérito no tocante ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, e negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 RSE-MS 5497 2007.60.05.000946-6

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

RECTE : Justica Publica

RECDO : APARICIO BARBOSA FERREIRA JUNIOR

ADV : CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS

A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso em sentido estrito, deixando de conhecê-lo por falta de interesse recursal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0023 AgExPe-SP 295 2008.61.04.002097-6

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Justica Publica

AGRDO : IZAIAS GALDINO DOS SANTOS

ADV : LUCIANO APARECIDO LEAL

Após o voto do relator no sentido de negar provimento ao recurso de agravo em execução, mantendo a decisão de Primeiro Grau que decretou a extinção da punibilidade do acusado pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória, e do voto do DES. FED. PEIXOTO JÚNIOR dando provimento ao recurso, pediu vista dos autos o DES. FED. LUIZ STEFANINI ficando suspenso o julgamento.

0024 ACR-SP 37777 2008.61.21.003194-3

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : LENINE DE ABREU

ADV : JOSÉ AMADO DE AGUIAR FILHO

APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao apelo, mantendo a decisão de Primeiro Grau, nos termos do voto do(a) relator(a).

0025 RSE-SP 5468 2004.61.81.009299-8

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

RECTE : Justica Publica

RECDO : MASTER OYSTER PRESENTES LTDA

ADV : AGNES ARES BALDINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento à remessa necessária e ao recurso em sentido estrito para o fim de afastar a determinação de trancamento do inquérito policial, determinando a baixa dos autos para o prosseguimento das investigações em curso, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 38289 2009.03.00.037643-8(200961810085311)

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

IMPTE : EDSON COSTA DA SILVA

PACTE : JOSIAS DE SOUZA FERNANDES reu preso

ADV : EDSON COSTA DA SILVA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ> SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 37644 2009.03.00.029599-2(200161190052198)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ

IMPTE : LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN

IMPTE : RAFAEL LAURICELLA

PACTE : MIGUEL CARLOS FALCIANO

ADV : LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" pleiteada, para o fim de determinar à autoridade coatora a expedição de contramandado de prisão em favor do paciente, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 38399 2009.03.00.038884-2(200761020055750)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARO

IMPTE : JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK BADARO

IMPTE : JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA RAMOS

PACTE : JOSE ANTONIO MARTINS reu preso

ADV : GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus", determinando à impetrada sejam expedidas as competentes guias de execução provisória em favor do paciente, nos termos do voto do Relator.

EM MESA HC-SP 38589 2009.03.00.040590-6(200761170032287)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : EDUARDO SILVEIRA MELO RODRIGUES

IMPTE : AGENOR NAKAZONE

IMPTE : MAITE CAZETO LOPES

IMPTE : MARCO AURELIO NAKAZONE

PACTE : RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO

PACTE : JOSE FRANCISCO BIAZZETTI

ADV : EDUARDO SILVEIRA MELO RODRIGUES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem para declarar a extinção da punibilidade dos pacientes apenas no que tange ao delito de desobediência, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal com fulcro nos artigos 107, inciso IV c.c. 109, VI, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, nos termos do

voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 38597 2009.03.00.040700-9(200961260050380)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : MAGNO VINICIUS DA ROCHA LOBO

PACTE : RODOLFO SILVA SANTOS reu preso

ADV : MAGNO VINICIUS DA ROCHA LOBO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por maioria, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que concedia a ordem.

EM MESA HC-SP 37866 2009.03.00.032202-8(200761190026384)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : ALVARO BERNARDINO FILHO

PACTE : ROSELI GONCALVES DA CONCEICAO

ADV : ÁLVARO BERNARDINO FILHO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" para que a paciente possa apelar em liberdade, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 38653 2009.03.00.041426-9(200661810013980)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : Defensoria Publica da Uniao

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

PACTE : MARIO MOURA DE MOURA

ADVG : EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (Int.Pessoal)

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" para trancar a Ação Penal nº 2006.61.81.001398-0, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 38702 2009.03.00.042100-6(9800002260)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA

IMPTE : THIAGO MELLER ORDONEZ DE SOUZA

PACTE : SANDRA CHIEA

ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA

IMPDO : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de "habeas corpus" pleiteada para determinar a expedição de contramandado de prisão em favor de SANDRA CHIEA, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 38447 2009.03.00.039459-3(200661170024213)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : JULIO CESAR ALASMAR

IMPTE : EDUARDO DIAS VENDRAME

PACTE : JULIO CESAR ALASMAR

PACTE : EDUARDO DIAS VENDRAME

ADV : JOAO LAZARO FERRARESI SILVA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem pleiteada para determinar o trancamento da Ação Penal nº 2006.61.17.002421-3, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 38397 2009.03.00.038734-5(200961120110901)

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

IMPTE : EVDOKIE WEHBE

IMPTE : VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS

PACTE : DAVID OLIVEIRA DA CRUZ FILHO reu preso

ADV : EVDOKIE WEHBE

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem, ratificando-se a liminar deferida, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 38409 2009.03.00.038910-0(200961120110901)

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

IMPTE : VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS

PACTE : ADEVANDO FURTADO DA SILVA JUNIOR reu preso

ADV : VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por maioria, concedeu a ordem, ratificando-se a liminar deferida, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o JUIZ FED. CONV. HÉLIO NOGUEIRA que denegava a ordem.

EM MESA RSE-SP 5205 2008.61.14.000313-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

RECTE : Justica Publica

RECDO : PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO

RECDO : RITA CAPPIO GUARALDO

ADV : NOHARA PASCHOAL

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37666 2009.03.00.029763-0(200961240005010)

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

IMPTE : ERMENEGILDO NAVA

PACTE : EDUARDO SABEH reu preso

ADV : ERMENEGILDO NAVA

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-MS 37968 2009.03.00.033934-0(200860000024166)

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

IMPTE : ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO

IMPTE : ANDERSON MINICHILLO DA SILVA ARAUJO

IMPTE : FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR

IMPTE : NUNES RAMOS DE LIMA

PACTE : MARCOS DE FRANCA reu preso

ADV : ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, à unanimidade, não conheceu do "writ", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ExcImp-SP 5539051999.61.06.000394-4

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

EXCPTTE : DIRCE BALESTRA

ADV : WALDEMAR MEGA

EXCPTO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

PARTE A: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

ADV : MARIA SATIKO FUGI

A Turma, à unanimidade, não conheceu da exceção, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 2295471999.61.00.049536-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADV : ALFREDO DIVANI

ADV : SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA

ADV : LUIZ EUGENIO ARAUJO MULLER FILHO

ADV : DANIELA SPIGOLON LOUREIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para reconhecer que o voto condutor é extra-petita e, via de consequência, declarar a nulidade do julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 2428832001.61.07.006077-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : LEONOR DE ABREU SODRE EGREJA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos declaratórios, determinando a remessa dos autos ao Eminent Desembargador Federal André Nabarrete, para declaração do voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 2320862000.61.00.042780-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ARISTOTELES ACHILLES DE ALMEIDA

ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 181335 97.03.052222-0 (9603068713)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

APDO : FEIRA DO CALCADO STYLO LTDA

ADV : ATAIDE MARCELINO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos declaratórios para suprir a omissão apontada, sem alterar o resultado do julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37258 2009.03.00.024892-8(200861190047094)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : WUDSON MENEZES RIBEIRO

PACTE : EDGAR OLIVEIRA TOME reu preso

ADV : WUDSON MENEZES RIBEIRO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37320 2009.03.00.025780-2(200461190091958)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : LADISAEEL BERNARDO

IMPTE : DAILLE COSTA TOIGO

PACTE : JAIME FRIEDMAN

ADV : LADISAEEL BERNARDO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 38279 2009.03.00.037299-8(200961100111470)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

PACTE : RITA DE CASSIA CANDIOTTO reu preso

PACTE : WALDEMIR LOMBARDI reu preso

PACTE : REGINALDO FRANCA PAZ reu preso

PACTE : TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO reu preso

ADV : ALEXANDRE OGUSUKU

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, acolheu o parecer da Procuradoria Regional da República e, com fulcro no artigo 33, XII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal, julgou prejudicado o "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 38423 2009.03.00.039138-5(200961020040135)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : ANTONIO ROBERTO SANCHES

PACTE : MICHEL PIERRE DE SOUZA CINTRA

ADV : ANTONIO ROBERTO SANCHES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 160600 2002.03.00.033368-8(200261820032631)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : VALDEVINO PEDRO VANAZZI e outro

ADV : ANDREA TEIXEIRA PINHO

ADV : MAURO CARAMICO

ADV : GLORIA NAOKO SUZUKI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 362760 2009.03.00.004459-4(200061190038409)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : MARIO DA FONSECA JUNIOR e outro

ADV : EDISON ARGEL CAMARGO DOS SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: ACOS MACOM IND/ E COM/ LTDA

ADV : RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 366952 2009.03.00.009812-8(0005283175)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : PRESENTES METALGONI LTDA e outros

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 366954 2009.03.00.009813-0(8800032060)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : GONCALVES NUJO CONFECCAO E COM/ DE ROUPAS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 381858 2009.03.00.028753-3(200961820023399)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

ADV : PAULO ROSENTHAL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 381953 2009.03.00.028853-7(200761820022672)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : INTESIS PROJETO E CONSTRUCAO LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: OSVALDO ALONSO e outros

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 311990 2007.03.00.090212-7(200561820474112)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : VIP TRANSPORTES LTDA e outros

ADV : EDSON ALMEIDA PINTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 354044 2008.03.00.043519-0(200761050112176)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : LIX INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 376171 2009.03.00.021851-1(9304020697)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : LIBORIO JOSE FARIA

ADV : WANDERLEY GONCALVES CARNEIRO

AGRDO : SHUNSUKE ISHIKAWA e outros

PARTE R: COMPOSITE TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA

ADV : SILVAN MIGUEL DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 377636 2009.03.00.023528-4(200961000137812)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : LUIZ CARLOS RAMALHO

ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 355377 2008.03.00.045378-7(200361820514540)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : JCM PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para que o item 3 da ementa de fl. 176, passe a constar com a seguinte redação: "Agravo de instrumento não provido", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 387887 2009.03.00.036406-0(9700000957)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : CARLOS AGUILERA e outro

ADV : RICARDO DE SIQUEIRA SAMPAIO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: PONTO UM CONFECÇOES LTDA

INTERES: JOSE DO AMARAL GURGEL JUNIOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 389697 2009.03.00.038544-0(0700000944)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : JOSE LUIS GARCIA PARRA

ADV : ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: MECANO EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 385087 2009.03.00.032782-8(200961230014414)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : HARA EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSIJ-SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 389437 2009.03.00.038302-9(200661820438290)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : FLOR DE MAIO S/A

ADV : LUCIANA PRIOLLI CRACCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 188798 2003.03.00.057346-1(9703167705)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: EDMUNDO ROCHA GORINI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 388493 2009.03.00.036987-2(200261050036681)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA HELENA PESCARINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 390413 2009.03.00.039456-8(0300000056)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : IPE INVESTIMENTOS EM PINUS E EUCALYPITUS LTDA

ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 351684 2008.03.00.040601-3(200661820224951)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : DALLEMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA

ADV : GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: BRASPROOF ACABAMENTOS TEXTTEIS S/A

PARTE R: ANNA CONTE

ADV : MELINA SIMÕES

PARTE R: CONTE GIUSEPPE

ADV : ELI JORGE FRAMBACH

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 182501 2003.03.00.037813-5(200261000233053)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ELIVALDA SANTINO DA SILVA

ADV : MARCIO ANTONIO ABDO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 390799 2009.03.00.039970-0(200961140069918)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : CLODOALDO CESAR SOARES e outro

ADV : KATIA BERÇA

PARTE R: FANNY LOUISE DE BREYNE LASSALA FREIRE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 392252 2009.03.00.041817-2(200961130018422)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : GILMAR MIQUILINI e outro

ADV : ERIKA VALIM DE MELO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

AGRDO : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV : RENATO TUFI SALIM

AGRDO : INFRA TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : SIRLETE ARAÚJO CARVALHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 391793 2009.03.00.041213-3(200961190105920)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : SEBASTIANA PEREIRA DE SOUSA

ADV : JENIFER KILLINGER

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 392715 2009.03.00.042382-9(200961050139695)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : JOSE LUIS MARCATTI e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 380483 2009.03.00.026806-0(200361820093430)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO BATISTA VIEIRA

AGRDO : DIRIGINDO LOCADORA DE VEICULOS MAQUINAS E SERVICOS LTDA e

outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 390354 2009.03.00.039467-2(9400183232)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : BROMONTE IND/ E COM/ LTDA e outros

ADV : KAREN OLIVEIRA WENDLIN

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 183570 2003.03.00.042177-6(200261820013958)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : STHAL PRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA e outros

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 244470 2005.03.00.069005-0(200561020075650)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : HAMILTON ALVES CRUZ

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

AGRDO : ROBINI IND/ METALURGICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 31721 2008.03.00.011913-9(200361820619180)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : ADRIANE LIMA MENDES

PACTE : HUGO CORDEIRO ROSA

ADV : ADRIANE LIMA MENDES

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, julgou extinta a presente impetração sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Penal e no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, aplicável por analogia, "ex vi" do artigo 3º da lei processual penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37545 2009.03.00.028408-8(200961150015268)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : ULISSES MENDONCA CAVALCANTI

PACTE : ARLETE MARIA DE SOUZA reu preso

ADV : ULISSES MENDONCA CAVALCANTI

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Turma, por maioria, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do DES. FED. LUIZ STEFANINI. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que concedia a ordem para deferir o

benefício da liberdade provisória à paciente, mediante fiança a ser arbitrada pelo Juízo de Primeiro Grau.

EM MESA HC-SP 37201 2009.03.00.023921-6(200761810152911)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : Defensoria Publica da Uniao

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

PACTE : STEVEN FRED IKECHUKWU ISRAEL reu preso

ADVG : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus", nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37345 2009.03.00.025958-6(200461120057871)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : STEFANO RODRIGO VITORIO

PACTE : FERNANDO CESAR HUNGARO

ADV : STÉFANO RODRIGO VITÓRIO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA HC-SP 37961 2009.03.00.033835-8(200561050143840)

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

IMPTE : JULIO CESAR MANFRINATO

PACTE : VIRGILIO CESAR BRAZ

ADV : JULIO CESAR MANFRINATO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, denegou a ordem de "habeas corpus" pleiteada, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 32048 2005.61.02.000580-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : WILSON ALFREDO PERPETUO reu preso

ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI

APTE : ABMAILSON SANTOS DE OLIVEIRA

ADV : MARIO DE OLIVEIRA FILHO

APTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARAES

ADV : LEONARDO AFONSO PONTES

APTE : DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA

ADV : RICARDO PISANI

APTE : JOAO JOSE ANDRADE DE ALMEIDA

ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

APTE : Justica Publica

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios opostos por Carlos Alberto Ferreira Guimarães; deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos por Abmaílson Santos de Oliveira, para aclarar o acórdão nos termos mencionados no voto; deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos por Daniel Gustavo Ferreira da Silva, para ajustar a dosimetria de pena desse acusado, em relação ao delito de corrupção ativa, à lei vigente ao tempo dos fatos, aplicando-lhe a pena de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez)

dias de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa por esse delito; deu provimento aos embargos de declaração opostos por João José Andrade de Almeida para anular, no acórdão de fls. 2.355/2.536, a condenação desse réu pelo delito do artigo 288, "caput" do Código Penal, e, desmembrando-se os autos em relação ao acusado, determinar sua remessa ao Juízo de origem, a fim de que se manifeste o Ministério Público Federal sobre a possibilidade de concessão da suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 13298 2002.03.99.022475-8(9801026634)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA

APTE : MANUEL JESUS CASTRO MORAIS

ADV : SONIA REGINA ARROJO E DRIGO

APTE : Justica Publica

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade, negou provimento aos embargos de declaração opostos pela defesa e deu provimento aos embargos de declaração opostos pela Procuradoria Regional da República para retificar o cálculo do prazo de prescrição, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 184745 2003.03.00.044741-8(0300000129)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : RIZIERI NICHELI SANDRINI e outro

ADV : SERGIO ANTONIO DALRI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: EDITORA E GRAFICA AGUIARTH LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 288237 2006.03.00.120944-9(0600000068)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA e outros

ADV : ANDRÉ WADHY REBEHY

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LEME SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 348084 2008.03.00.035889-4(200661080092990)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : JOSEPH GEORGES SAAB e outro

ADV : WALTER PIRES RAMOS JUNIOR

PARTE R: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU e outros

ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

PARTE R: JOEL GARCIA DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 283162 2006.03.00.103699-3(0005490693)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : K. YASUMURA E CIA LTDA

PARTE R: KIYOJI YAZAWA e outro

ADV : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 331145 2008.03.00.012491-3(200361820603638)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : ORANDI MOMESSO e outro

ADV : MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R: COML/ NIVI LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 317410 2007.03.00.097785-1(200761020097288)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : ARTUR FERNANDES VIEIRA NETO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

PARTE R: COPERFER-COMERCIO DE PERFILADOS E FERRAGENS LTDA

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 189240 2003.03.00.060023-3(200361190050277)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : EUGENIO PASCHOAL JUNIOR e outros

PARTE R: BOMETAL IND/ COM/ DE METAIS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos a fim de que seja declarado o voto vencido, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 106708 2000.03.00.018641-5(199961140005015)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : TELDRA SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA

ADV : MARCIAL CANTERAS NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 285871 2006.03.00.111943-6(0002368323)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRDO : GRAFOTECNICA IMPRESSORA LTDA

PARTE R: RONALDO TOBIAS PATTI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 226940 2005.03.00.002215-5(200461240017440)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : LINDALVA HEITOR DE MENDONCA

ADV : JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO

AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

PARTE R: PAULO ROBERTO DIAS WESTIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 8558022001.61.05.000727-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : CLARIBEL REGINA DE SOUZA

ADV : LEANDRO DE ARANTES BASSO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 7525032000.61.05.019440-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : CLARIBEL REGINA DE SOUZA

ADV : LEANDRO DE ARANTES BASSO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 634637 2000.03.99.060260-4(9802071722)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : ODAIR MUNIZ e outros

ADV : JOSE CARLOS DA SILVA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANITA THOMAZINI SOARES

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 638172 2000.03.99.062934-8(9802068349)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANITA THOMAZINI SOARES

APDO : JOAO ADAO CHILAVER e outro

ADV : LUCIANO DA SILVA LOUSADA

PARTE A: JOAO ALBERTO BRASILIO e outros

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 832951 2002.03.99.038826-3(8900246488)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : THEREZINHA GONCALVES e outros

ADV : JOSE ERASMO CASELLA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

REO-SP 404915 98.03.003625-4 (9505072341)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

PARTE A: YOITI FUJIWARA

ADV : FABIO OZI e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

INTERES: HECATON CONSULTORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 390674 97.03.063879-1 (9107268025)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : LUIZ CARLOS MEDEIROS e outros

ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 860407 2003.03.99.006833-9(9711074559)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : GUILHERME FREDERICO CASSEL e outros

ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 938487 2004.03.99.016493-0(9700084876)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : LUIZ CARLOS FIRMINO e outros

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVONE COAN

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 9935172004.61.06.003417-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA

APDO : ANDREIA SILVIA FORTE GIACHETO e outros

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 847638 2003.03.99.000039-3(9800274669)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

APDO : ADELINO BENEDITO DA SILVA

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 594328 2000.03.99.029326-7(9500188309)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : HELOISA GOMES DE OLIVEIRA e outros

ADV : EDUARDO LINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 9395252003.61.02.001136-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : JOANA D ARC DA SILVA e outro

ADV : LUIZ MAURO DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 881638 2003.03.99.018490-0(9800342621)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : ARMINDO TADEU MONTANARO CORREIA e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 620480 2000.03.99.050225-7(9802070262)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANITA THOMAZINI SOARES

APDO : VALDIR BAPTISTA e outros

ADV : JOSE CARLOS DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 584275 2000.03.99.020407-6(9700211428)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : ANA MARIA CAMILLO e outros

ADV : SERGIO LAZZARINI

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 511556 1999.03.99.068122-6(8900238850)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO GASPAR DE MELLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CARLOS VIEIRA e outros

ADV : JOSE ERASMO CASELLA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 8601762000.61.06.006592-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : HERIKA BORGES PADUA

ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN

ADV : SERGIO PIRES MENEZES

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA REO-MS 9469811999.60.00.002549-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

PARTE A: SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE TRABALHO E

PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL SINTSPREV MS

ADV : NEIDE GOMES DE MORAES

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE R: Fundacao Nacional de Saude FUNASA/SP

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 9266962003.61.00.017374-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : DORIVAL LIMONTA e outros

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

APDO : OS MESMOS

PARTE A: SALETE DE SOUZA MANDIM EIRAS (desistente)

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 605145 2000.03.99.038000-0(9800315080)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANITA THOMAZINI SOARES

APDO : IZAQUEU LEANDRO DOS SANTOS e outro

ADV : CARLOS CONRADO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 9145912003.61.00.006975-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

ADV : ADRIANO MOREIRA

APDO : PEDRO IVO SOARES FALCAO

ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 9092272002.61.20.004484-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA

APDO : JOSE ANTONIO BITTAR

ADV : ALBANO MOLINARI JUNIOR

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 881524 2003.03.99.018398-0(9700085554)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : NEIDE DA COSTA MONTEIRO

ADV : DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SHEILA PERRICONE

APDO : BANCO CREFISUL S/A

ADV : ROGERIO DA COSTA MANSO B DE MELLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 313729 2007.03.00.092689-2(200661050144963)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI

AGRTE : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/B LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

O julgamento do AGEXP nº 2008.61.04.002097-6 (item 23), da relatoria do

Juiz Federal convocado Hélio Nogueira ficou suspenso em razão do pedido

de vista do Desembargador Federal Luiz Stefanini.

Não havendo mais feitos a serem apreciados, o Senhor Presidente, às

15h40m, deu por encerrada a sessão.

Foram julgados 118 (cento e dezoito) processos.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010.

DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR

Presidente da QUINTA TURMA, em substituição regimental

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS ONDINA LTDA., COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JÚNIOR, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.009131-7, EM QUE FIGURAM, COMO APELANTE EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS ONDINA LTDA., E, COMO APELADA, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos da Apelação Cível supramencionada, sendo este para intimar EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS ONDINA LTDA, CNPJ nº 01.440.100/0001-00, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos do r. despacho de fl. 224: "...intime-se a apelante por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituir novo advogado, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2009".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, e funciona no horário das 11 às 19 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado na cidade de São Paulo/SP, em 29 de janeiro de 2010. Eu, Sueli K. T. Nakamura, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Valdir Cagno, Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, conferi.

Documento assinado por DF32-Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B1E.1060.0000-SRDDTRF3-00-W

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EUGÊNIO VICENTE DA SILVA E FABÍOLA MANGABEIRA CEOLATO DA SILVA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JÚNIOR, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.61.00.024070-0, EM QUE FIGURAM, COMO APELANTES EUGÊNIO VICENTE DA SILVA E FABÍOLA MANGABEIRA CEOLATO DA SILVA, E, COMO APELADA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos da Apelação Cível supramencionada, sendo este para intimar EUGÊNIO VICENTE DA SILVA (RG.: 20.261.409-8 SSP/SP) E FABÍOLA MANGABEIRA CEOLATO DA SILVA (RG.: 20.442.355 SSP/SP), que se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos do r. despacho de fl. 178: "...intimem-se os apelantes por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituírem novo advogado, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2009".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, e funciona no horário das 11 às 19 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado na cidade de São Paulo/SP, em 29 de janeiro de 2010. Eu, Sueli K. T. Nakamura, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Valdir Cagno, Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, conferi.

Documento assinado por DF32-Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B1E.1061.0DG3-SRDDTRF3-00-W

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETEC SERVIÇO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JÚNIOR, RELATOR DA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.61.04.004932-1, EM QUE FIGURAM, COMO APELANTE SETEC SERVIÇO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., E, COMO APELADA, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos da Apelação em Mandado de Segurança supramencionada, sendo este para intimar SETEC SERVIÇO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 02.456.816/0001-50, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos do r. despacho de fl. 762: "...intime-se a apelante Setec Serviço Tecnologia e Engenharia Ltda. por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituir novo advogado, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2009".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Av. Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, e funciona no horário das 11 às 19 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado na cidade de São Paulo/SP, em 29 de janeiro de 2010. Eu, Sueli K. T. Nakamura, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Valdir Cagno, Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, conferi.

Documento assinado por DF32-Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B1E.1063.0000-SRDDTRF3-00-W

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EUGÊNIO VICENTE DA SILVA E FABÍOLA MANGABEIRA CEOLATO DA SILVA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JÚNIOR, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.00.009994-9, EM QUE FIGURAM, COMO APELANTES EUGÊNIO VICENTE DA SILVA E FABÍOLA MANGABEIRA CEOLATO DA SILVA, E, COMO APELADA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos da Apelação Cível supramencionada, sendo este para intimar EUGÊNIO VICENTE DA SILVA (RG.: 20.261.409-8 SSP/SP) E FABÍOLA MANGABEIRA CEOLATO DA SILVA (RG.: 20.442.355 SSP/SP), que se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos do r. despacho de fl. 138: "...intimem-se os apelantes por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituírem novo advogado, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2009".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, e funciona no horário das 11 às 19 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado na cidade de São Paulo/SP, em 29 de janeiro de 2010. Eu, Sueli K. T. Nakamura, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Valdir Cagno, Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, conferi.

Documento assinado por DF32-Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B1E.1066.15HD-SRDDTRF3-00-W

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ORUTRAX INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA., COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JÚNIOR, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.14.001050-7, EM QUE FIGURAM, COMO APELANTE ORUTRAX INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA., E, COMO APELADA, UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos da Apelação Cível supramencionada, sendo este para intimar ORUTRAX INDÚSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 61.088.670/0001-04, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos do r. despacho de fl. 295: "...intime-se a apelante Orutrax Indústria Eletrometalúrgica Ltda. por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituir novo advogado, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2009".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume, e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, e funciona no horário das 11 às 19 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado na cidade de São Paulo/SP, em 29 de janeiro de 2010. Eu, Sueli K. T. Nakamura, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Valdir Cagno, Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, conferi.

Documento assinado por DF32-Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B1E.1069.085H-SRDDTRF3-00-W

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)